

TC 033.192/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO

Responsável: Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (CPF 198.131.801-10)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total de despesas do Convênio nº 703480/2009 (peça 1, p. 36-53), celebrado, em 28/05/2009, entre o referido Ministério e a Prefeitura Municipal de Gurupi –TO.
2. A avença teve por objeto: "Exposição Agropecuária de Gurupi 2009". Sua vigência foi estipulada para o período de 28/5/2009 a 25/8/2009 (peça 1, p. 36-53 e p. 57).

HISTÓRICO

3. Os recursos para implementação do objeto foram orçados e aprovados no valor total de R\$ 218.000,00, sendo R\$ 18.000,00 de contrapartida da conveniente e R\$ 200.000,00 à conta do Concedente, neste caso a União, por intermédio do Ministério do Turismo – MTur (peça 1, p. 42). Os recursos federais foram liberados mediante as Ordens Bancárias nºs 2009OB800761 e 2009OB800762, no valor de R\$100.000,00, cada uma, emitidas em 25/6/2009 (peça 1, p. 55).
4. Não houve fiscalização "*in loco*" do convênio por parte do Ministério do Turismo.
5. O então Prefeito de Gurupi/TO, Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (gestão 2009-2012), encaminhou a prestação de contas dos mencionados recursos conveniados, mediante Ofício nº 34, datado de 26/01/2010 (peça 1, p. 69-110).
6. Com base na documentação encaminhada pela Conveniente foi exarado o Parecer de Análise de Prestação de Contas - Parte Técnica nº 202/2010 (peça 1, p. 111-119), de 02.03.2010, da Coordenação Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios – CGMC, concluindo que "Não foram apresentados elementos suficientes que permitam a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessário DILIGENCIAMENTO junto ao Conveniente", e a referida diligência foi efetuada pelo Ministério do Turismo, mediante Ofício nº 1916/2010/CGMC/SNPTur/MTur, datado de 06 de agosto de 2010 (peça 1, página 120), solicitando a seguinte documentação complementar, indicada no anexo ao ofício (peça 1, p. 121-125):
 - fotos originais, vídeo/imagens do show pirotécnico, devidamente identificadas com a data e nome do evento;
 - fotos originais, vídeo/imagens dos banheiros químicos, devidamente identificadas com a data, local, nome do evento e nome do item;
 - fotos originais, vídeo/imagens das tendas, devidamente identificadas com a data, local, nome do evento e nome do item;
 - fotos originais, vídeo/imagens devidamente identificadas com o nome de cada uma das 5 bandas, data e nome do evento;

- comprovante de veiculação da emissora de TV, contendo a programação prevista e o mapa de inserções
- com o valor, com o ATESTO da TV e o "De Acordo" do Conveniente;
- comprovante de veiculação da emissora de rádio, contendo a programação prevista e o mapa de irradiação - com o valor, com o ATESTO da rádio e o "De Acordo" do Conveniente;
- declaração ou comprovação que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileiro;
- declaração do Conveniente acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur e, em caso de cobrança de valores (venda de ingressos), que especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada ou comprove seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional

7. Em resposta à diligência efetuada pelo Ministério do Turismo, mediante Ofício nº 1916/2010/CGMC/SNPTur/MTur, datado de 06 de agosto de 2010 (peça 1, página 120-125), a Prefeitura Municipal de Gurupi encaminhou o Ofício nº. 025/2.011/GUR/GAB (peça 1, página 129), com informações complementares à prestação de contas inicialmente encaminhada.

8. Com base na documentação encaminhada foi emitida a Nota Técnica de Reanálise nº 0492/2011 (peça 1, p.131-137), de 18.02.2011, da Coordenação Extraordinária de Análise de Prestação de Contas, concluindo que “Não foram apresentados elementos suficientes que permitam a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessário DILIGENCIAMENTO junto ao Conveniente”, e a referida diligência foi efetuada pelo Ministério do Turismo, mediante Ofício nº 0496/2011/CEAPC/DGE/SE/MTur, datado de 22 de fevereiro de 2011 (peça 1, página 130), acompanhada da referida Nota Técnica, e informando da glosa das despesas efetuadas no valor de R\$ 110.342,68, bem como da necessidade de saneamento das Ressalvas Técnicas e Financeiras.

RESUMO DAS PENDÊNCIAS INDICADAS NA NOTA TÉCNICA DE REANÁLISE Nº 0492/2011:

RESSALVAS TÉCNICAS			
OBJETO DA RESSALVA	RESSALVAS APONTADAS	RESPOSTA DO CONVENIENTE	RESSALVA SANADA?
Contratação de bandas locais para shows durante o evento.	SOLICITA-SE: encaminhar fotos originais, Video/imagens devidamente identificadas com o nome de Não cada uma das 5 bandas, data e nome do evento	“Apresentou à fl.220 somente 2 fotos de shows, não especificou se eram atrações artísticas de nível local ou nacional. Foi verificado também na amostragem fotográfica distorções da imagem da testeira do palco e do banner, em relação a luminosidade do ambiente, o que gerou dúvida sobre a veracidade das fotos. Diante do acima exposto, glosaremos o valor de R\$ 101.950,00 relativo as apresentações artísticas”.	Não
Produção e veiculação de 30 chamadas — em TV regional — durante o evento	“SOLICITA-SE: encaminhar o comprovante de Veiculação da emissora de TV, contendo a	“Apresentou às fls.224/227 comprovantes de veiculação, no valor de R\$ 4.201,32 relativo a 81	Não

	programação prevista e o mapa de inserções - com o valor, com o ATESTO da TVe o "De Acordo" do Conveniente. Apresentado SPOT, apensado em envelope às fls. 184”.	inserções e uma declaração no valor de R\$ 1.326,00 sem especificar o número de inserções. Como consta no plano de trabalho 60 inserções no valor de R\$ 13.920,00, glosaremos a diferença. Valor da glosa R\$ 8.392,68”	
--	--	--	--

RESSALVAS FINANCEIRAS

OBJETO RESSALVA	SOLICITA-SE
Procedimento Licitação	Conforme Inciso X, ARº 28 da IN STN 01/97; Artº 27 da IN STN 01/97, Acórdão TCU nº 1070, de 06.08.2003-Plenário, item 9.2, Lei 8,666/93 e 10.520/2002. - Encaminhar referente aos procedimentos licitatórios. 1. Carta-Convite: a. Cópia de no mínimo 3 (três) propostas de preços válidas e comprovante de envio da carta convite e de recebimento do convite de no mínimo 03 (três) fornecedores; b. Mapa comparativo de preços; 2. Inexigibilidade de licitação: a. Cópia da publicação do extrato da inexigibilidade

9. Mediante Ofício GAB. Nº 0030/2011, datado de 02/03/2011, a Prefeitura Municipal de Gurupi solicitou parcelamento de débito levantado no relatório de reanálise nº 0492/2011 (peça 1, p. 139-140).

10. Mediante Ofício nº 14/2011/DGE/SE//MTur, datado de 02 de março de 2011 (peça 1, p. 145) foi encaminhado à Prefeitura de Gurupi/TO, Termo de Parcelamento de Débito (peça 1, p. 155).

11. Mediante Ofício nº 1788/2012/CPC/CGCV/DGI/SE//MTur, datado de 03 de outubro de 2012 (peça 1, p. 157), encaminhado à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, e, mediante Ofício Nº 1789/2012/CPC/CGCV/DGI/SE//MTur, datado de 03 de outubro de 2012 (peça 1, p. 158), encaminhado ao Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, foi solicitado o saneamento das ressalvas apontadas na Nota Técnica nº 0405/2012 (peça 1, p. 159-163), conforme quadro a seguir:

RESSALVAS APONTADAS NA NOTA TÉCNICA DE REANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 492/2011 (peça 1, p. 160)

OBJETO DA RESSALVA	RESSALVAS APONTADAS	RESPOSTA DO CONVENIENTE	RESSALVA SANADA?
Contratação de bandas locais para shows durante o evento.	Análise: Houve glosa do item, no valor de R\$ 101.950,00, relativo as apresentações artísticas, por não apresentação de documentação comprobatória.	Foi solicitado o parcelamento do débito, pelo conveniente, conforme ofício 0030/2011 (peça 1, p.139-140).	SIM “Parcelamento concluso, conforme despacho CGCV (fl. 496)”
Produção e veiculação de 30 chamadas — em TV regional — durante o evento	Análise: Houve glosa de parte do item, no valor de R\$ 8.392,68, por não apresentação de documentação	Foi solicitado o parcelamento do débito, pelo conveniente, conforme ofício 0030/2011 (peça 1, p.139-140).	SIM “Parcelamento concluso, conforme despacho CGCV (fl. 496)”.

	comprobatória.		
Procedimento Licitação	Análise: Inexigibilidade de Licitação: cópia da publicação do extrato de inexigibilidade.	Ressalta-se que o item referente a inexigibilidade já foi glosado pela área técnica em análise anterior	SIM “Uma vez que o item glosado já teve seu parcelamento concluso conforme despacho CGCV” (fl. 496).
	Análise: Encaminhar documentação referentes aos procedimentos licitatórios: 1 — Carta Convite: cópia de no mínimo 03 propostas de preços válidas e comprovantes de envio de carta convite e de recebimento do convite no mínimo de 03 fornecedores.	Não foi enviada documentação pelo conveniente referente a esta solicitação.	NÃO Restando sanar pendências referente ao Convite que serão listados abaixo, em novas ressalvas financeiras

NOVAS RESSALVAS FINANCEIRAS (peça 1, p. 161)

OBJETO DA RESSALVA	RESSALVAS APONTADAS
Procedimento licitatório Modalidade Convite	“Reanálise: O conveniente não enviou cópias das propostas de preços das empresas participantes das licitações na modalidade convite realizadas, como também não enviou cópias de comprovação de envio das cartas convite e de recebimento destas por no mínimo de 03 fornecedores, conforme já solicitado em análise anterior. Foi observado também que consta no SICONV propostas de preços de 03 fornecedores, que não participaram das licitações realizadas, cujos valores estão menores do que os valores contratados através da licitação realizada, conforme detalhado abaixo: - <u>O convite 34/2009</u>, cujo termo de referência (fl. 247) refere-se a locação de palco e som, foi homologado à empresa Osmério Alves Felipe, no valor de R\$ 77.000,00. Os valores para estes itens, constantes do plano de trabalho aprovado é de R\$ 57.236,00. As três propostas constantes do SICONV para estes itens também estão no valor de R\$ 57.236,00. <u>O convite 35/2009</u>, cujo termo de referência (fl. 264) refere-se a execução de shows pirotécnicos, shows com bandas locais, e locação de banheiros químicos e tendas, foi homologado a empresa C. N Rodeios e Eventos Culturais Ltda. Consta cópia da ata deste convite (fl. 270) informando que a proposta vencedora desta empresa, no valor de R\$ 57.610,00. Consta também Termo de Ratificação da Ata (fl. 279) onde este valor (R\$ 57.610,00) é ratificado para R\$ 78.000,00. Os valores para estes itens, constantes do plano de trabalho aprovado é de R\$ 57.610,00, ou seja mesmo valor constante inicialmente na ata da referida licitação. Já as propostas constantes do SICONV para estes itens têm os valores de R\$ 58.810,00, R\$ 59.110,00 e R\$ 57.770,00, respectivamente. - <u>O convite 32/2009</u>, referente a Produção e inserção de mídia vt e spot rádio, foi homologado a empresa E. D. P. Borges ME no valor de R\$ 23.154,00. Este valor é o mesmo constante do plano de trabalho aprovado como também é o mesmo constante das 03 propostas de preços inseridas no SICONV para o item. Solicita-se: • O envio das propostas de preços das empresas participantes das licitações na modalidade convite realizadas e a comprovação do envio e do recebimento destes convites, de pelo menos três empresas do ramo. - Justificar a divergência entre o valor contratado (R\$ 77.000) e o constante do plano de trabalho (R\$ 57.236,00) para os itens referentes ao convite 34/2009, cuja diferença é de R\$ 19.764,00. - Justificar a divergência entre o valor contratado (R\$ 78.000) e o constante do plano de trabalho (R\$ 57.610) para os itens referentes ao convite 35/2009, cuja diferença é de R\$ 20.390,00”.

12. Mediante Ofício nº 1563/2013/CGCV/DGI/SE//MTur, datado de 16 de agosto de 2013 (peça 1, p. 215-216), encaminhado à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, e, mediante Ofício nº 1564/2013/CGCV/DGI/SE//MTur, datado de 16 de agosto de 2013 (peça 1, p. 217), encaminhado ao Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, foi comunicado a reprovação da prestação de contas do convênio, com base na Nota Técnica de Reanálise Financeira nº 252/2013 (peça 1, p. 218-221), de 24.05.2013, da Coordenação de Prestação de Contas – CPC, e solicitado o ressarcimento do valor transferido ao erário, devidamente atualizado.

13. Em resposta à diligência efetuada pelo Ministério do Turismo, mediante Ofício nº 1563/2013/CGCV/DGI/SE//MTur, datado de 16 de agosto de 2013 (peça 1, p. 215-216), a Prefeitura Municipal de Gurupi encaminhou o Ofício/GAB Nº 1282/2013 (peça 1, página 223), datado de 07/10/2013, informando o seguinte *verbis*:

Vale ressaltar que, no início do corrente ano, em fevereiro, a gestão atual, enviou a este ministério a cópia do processo judicial nº 447-96.2013.4.01.4302, protocolada no Ministério Público, solicitando a suspensão da inadimplência do Convênio acima grafado. Proporcionalmente foi protocolado, também, ação por improbidade Administrativa contra o ex-gestor Alexandre Tadeu Salomão Abdala, solicitando a responsabilidade do mesmo, na má execução do convenio em questão.

Por entendermos ser o antigo gestor responsável pela morosidade e descumprimento das obrigações a ele pertinentes à época, solicitamos o pedido da instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos do convênio abordado neste documento.

Segue anexa a cópia do processo protocolado no Ministério Público com a movimentação atualizada (peça 1, p. 224-225).

14. Consta no processo Ofício da Prefeitura de Gurupi/TO nº 0255/2013-PMG/GAB, datado de 04/03/2013 (peça 1 p. 164), solicitando a instauração de Tomada de Contas Especial do convênio, e acompanhado das ações judiciais tomadas pelo município contra o ex-Prefeito, Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (peça 1, p. 164-169), gestor no período da vigência do convênio: 28/5/2009 a 25/8/2009, responsável pelas irregularidades objeto da presente Tomada de Contas Especial.

15. O Relatório do Tomador de Contas 308/2015, emitido em 25/5/2015 (peça 1, p. 245-249), circunstanciou os fatos e concluiu pela responsabilidade do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, Prefeito de Gurupi/TO (gestão 2009-2012).

16. Apurou-se como prejuízo, o valor original de R\$ 200.000,00, correspondente à totalidade dos recursos federais repassados à conveniente, mediante as Ordens Bancárias nºs 2009OB800761 e 2009OB800762, ambas de 25/6/2009 (peça 1, p. 55), devendo serem abatidos os valores do quadro a seguir, que foram devolvidos aos cofres públicos (peça 1, p. 196-214):

VALOR (R\$)	DATA	PÁGINA DOCUMENTO NO PROCESSO
8.018,97	10/03/2011	196
8.018,97	21/04/2011	197
8.018,97	18/05/2011	198
8.018,97	16/06/2011	199
8.018,97	14/07/2011	200
8.018,97	13/08/2011	201
8.018,97	17/09/2011	202
8.018,97	18/10/2011	203
8.018,97	12/11/2011	204

8.018,97	17/12/2011	205
8.018,97	18/01/2012	206
8.018,97	17/02/2012	207
8.018,97	17/03/2012	208
8.018,97	17/04/2012	209
8.018,97	17/05/2012	210
8.018,97	19/06/2012	211
8.018,97	18/07/2012	212
8.018,97	17/08/2012	213
134,41	23/01/2010	214

17. Foi inscrita a responsabilidade do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla no Siafi, mediante a Nota de Lançamento (peça 1, p. 253-255).

18. A Controladoria-Geral da União emitiu Relatório de Auditoria e certificou a irregularidade das contas (peça 1, p. 261-264).

19. O Ministro de Estado do Turismo, manifesta, em 12/11/2015, pronunciamento expresse encaminhando este processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (peça 1, p. 269).

CONCLUSÃO

20. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos repassados por força do supracitado Convênio foram integralmente gastos na gestão do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, ex-Prefeito de Gurupi/TO, gestão 2009-2012.

21. O Município de Gurupi/TO não deve responder solidariamente pelo dano apurado, tendo em vista a adoção das medidas indicadas nos itens 13 e 14 anteriores, visando ao resguardo do patrimônio público.

22. Desse modo, deve ser promovida a citação do gestor, à época dos fatos, Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, para que sejam apresentadas as devidas alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do supracitado Convênio nº 703480/2009.

23. Cabe informar aos responsável que a demonstração da correta aplicação dos recursos, perante este Tribunal, deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (CPF 198.131.801-10), na condição de ex-Prefeito do município de Gurupi/TO, gestão 2009-2012, durante a vigência do convênio nº 703480/2009 celebrado com o Ministério do Turismo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recorra aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 703480/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Gurupi –TO, tendo por objeto "Exposição Agropecuária de Gurupi 2009", em razão da impugnação total de despesas, conforme

consignado Nota Técnica de Reanálise Financeira nº 252/2013, uma vez que o conveniente não apresentou a documentação solicitada para o item Procedimento Licitatório Modalidade Convite, conforme o detalhamento abaixo:

- O conveniente não enviou, cópias das propostas de preços das empresas participantes das licitações na modalidade convite realizadas, como também não enviou cópias de comprovação de envios das cartas convite e de recebimento destas por no mínimo de 03 fornecedores;
- Também foi observado que consta no SICONV propostas de preços de 03 fornecedores, que não participaram das licitações realizadas, cujos valores estão a menor do que os valores contratados através da licitação realizada;
- O convite 34/2009 refere-se à locação de palco e som e foi homologado à empresa Osmério Alves Felipe, no valor de R\$ 77.000,00. O valor para esses itens, constantes no plano de trabalho aprovado, é de R\$ 57.236,60. As três propostas constantes no SICONV para estes itens também estão no valor de R\$ 57.236,00;
- Foi solicitado justificar a divergência entre o valor contratado (R\$ 78.000,00) e o constante do plano de trabalho (R\$ 57.610,00) para os itens referentes ao convite 35/2009, cuja diferença é de R\$ 20.390,00.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00 (D)	25/6/2009
8.018,97 (C)	10/03/2011
8.018,97 (C)	21/04/2011
8.018,97 (C)	18/05/2011
8.018,97 (C)	16/06/2011
8.018,97 (C)	14/07/2011
8.018,97 (C)	13/08/2011
8.018,97 (C)	17/09/2011
8.018,97 (C)	18/10/2011
8.018,97 (C)	12/11/2011
8.018,97 (C)	17/12/2011
8.018,97 (C)	18/01/2012
8.018,97 (C)	17/02/2012
8.018,97 (C)	17/03/2012
8.018,97 (C)	17/04/2012
8.018,97 (C)	17/05/2012
8.018,97 (C)	19/06/2012
8.018,97 (C)	18/07/2012
8.018,97 (C)	17/08/2012



134,41 (C)	23/01/2010
------------	------------

b) encaminhar, anexo ao ofício de citação, cópia da Nota Técnica de Reanálise Financeira nº 252/2013 (peça 1, p. 218-221), e do Relatório do Tomador de Contas 308/2015 (peça 1, p. 245-249).

À consideração superior,

Secex-BA, 2ª DT, em 10 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Bonifácio de Mattos Filho
AUFC – Mat. 2549-6

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Gurupi –TO.	Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (CPF 198.131.801-10)	01/01/2009 a 31/12/2012 (gestor no período da vigência do convênio:	Geriu os recursos do convênio, não encaminhou a documentação exigida para a prestação de	A Conduta omissiva do responsável propiciou presunção de que os recursos não foram devidamente gastos.	É razoável exigir a prestação na obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

mediante Convênio nº 703480/2009		28/5/2009 a 25/8/2009)	contas e não demonstrou a boa e regular aplicação.		
-------------------------------------	--	---------------------------	---	--	--